



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paty do Alferes
GABINETE DO VEREADOR JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA
-JUAREZ LEINHO-

PROJETO DE LEI Nº 435, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DE CELULARES E OUTROS DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS PELOS ALUNOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: JUAREZ LEINHO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1.º Fica proibida a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino nas seguintes situações:

- I - dentro da sala de aula;
- II - fora da sala de aula quando houver explanação do professor e/ou realização de trabalhos individuais ou em grupo na unidade escolar;
- III - durante os intervalos, incluindo o recreio.

Art. 2º Fica permitida a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino nas seguintes situações:

- I - antes do início da primeira aula do dia, desde que fora da sala de aula;
- II - após o fim da última aula do dia, desde que fora da sala de aula;
- III - quando houver autorização expressa do professor regente para fins pedagógicos;
- IV - para os alunos com deficiência ou com condições de saúde que necessitam destes dispositivos para monitoramento ou auxílio de sua necessidade;
- V - quando houver autorização expressa da equipe gestora da unidade escolar por motivos de força maior.

Art. 3º Os celulares e demais dispositivos eletrônicos deverão ser guardados na mochila ou bolsa do próprio aluno, desligado ou ligado em modo silencioso e sem vibração, ou outra estratégia de preferência da equipe gestora da unidade escolar.

Art. 4º Caso haja o descumprimento das regras estabelecidas, o professor poderá advertir o aluno e/ou cercear o uso dos dispositivos eletrônicos em sala de aula, bem como acionar a equipe gestora da unidade escolar.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 05 de Novembro de 2024



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paty do Alferes
GABINETE DO VEREADOR JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA
-JUAREZ LEINHO-

JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA
- JUAREZ LEINHO -
Vereador Autor da Proposição

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa a proibição do uso de celulares por crianças nas escolas municipais, com o objetivo de promover um ambiente educacional mais produtivo e seguro. A presença constante dos dispositivos móveis nas salas de aula tem gerado distrações significativas, interferindo na capacidade de concentração dos alunos e, conseqüentemente, no processo de aprendizagem.

Estudos indicam que o uso excessivo de celulares pode afetar negativamente o desenvolvimento cognitivo e social das crianças. Além do mais, o ambiente escolar deve ser um espaço de aprendizado e socialização, onde os alunos possam interagir pessoalmente, desenvolver habilidades interpessoais e se dedicar aos estudos sem as distrações proporcionadas pelos dispositivos móveis.

Outrossim, a restrição do uso de celulares ajudará a promover a disciplina e a responsabilidade entre os alunos, ensinando-os a valorizar o tempo em sala de aula. Com essa medida, buscamos incentivar a utilização de tecnologias de forma controlada e pedagógica, em momentos apropriados e sob a supervisão de educadores.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei é uma medida de grande relevância para o Município de Paty do Alferes. Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, em prol do desenvolvimento de Paty do Alferes.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 05 de Novembro de 2024

JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA
- JUAREZ LEINHO -
Vereador Autor da Proposição